

Parecer nº 13/IEF/NAR LAVRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0044984/2024-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONSORCIO ESPINHO DE GERACAO DE ENERGIA	CPF/CNPJ: 40.168.728/0001-41
-----------------------------------------------	------------------------------

Endereço: AV BARBACENA, 1200, ANDAR 21	Bairro: SANTO AGOSTINHO
----------------------------------------	-------------------------

Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.190- 924
---------------------------	--------	------------------

Telefone: (38) 99822-4190	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br
---------------------------	--------------------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ADEMAR VILELA PEREIRA	CPF/CNPJ: 212.931.637-91
-----------------------------	--------------------------

Endereço: Rua Edwin Theodom	Bairro: Santa Tereza Cordeiro
-----------------------------	-------------------------------

Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 285.400- 00
---------------------------	--------	------------------

Telefone: (38) 99822-4190	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br
---------------------------	--------------------------------------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: "FAZENDA ESPINHO (INVERNADA)"	Área Total (ha): 31,0840
--------------------------------------------	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.451	Município/UF: Coqueiral/MG
---------------------------------------------------------	----------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3118700-2249.0D37.5BEB.4BA4.925B.3F9B.7AEE.FF98

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9	un	450936	7656421

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina Fotovoltaica	3,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	-	3,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	4,5014	m3
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	4,6532	m3

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 29/11/2024.
- Data da vistoria (remota): 06/05/2025.
- Data pedido informação complementar: 07/03/2025
- Data recebimento informação complementar: 25/04/2025
- Data da emissão do parecer técnico: 09/05/2025.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 9 unidades, com a finalidade de instalação de usina fotovoltaica.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural com área escriturada de 31,0840 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 450747 Y 7656617. Localizada no município de Coqueiral/MG cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomass, foi analisado o requerimento, constata-se que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia plana ou suave ondulada (IDE-Sisema). A propriedade está inserida na microbacia do Córrego do Açude afluente do Ribeirão Três Pontas. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3118700-2249.0D37.5BEB.4BA4.925B.3F9B.7AEE.FF98.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118700-2249.0D37.5BEB.4BA4.925B.3F9B.7AEE.FF98.

- Área total: 31,0856 ha

- Área de reserva legal: 6,2174 ha

- Área de preservação permanente: 0,7776 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,0680 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: mais de 10.

O CAR declarado é composto pela matrícula nº 24.451 do CRI Boa Esperança/MG.

Nos termos do artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas, como é o caso.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Coqueiral/MG, e conforme dados da plataforma MapBiomass, o município possui 3.915 ha de formações florestais nativas (acesso em 6 de maio de 2025).

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizado na Circunscrição Hidrográfica (CH) a GD 3, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 9 unidades (3,0000 ha) com a finalidade de instalação de usina fotovoltaica e após vistoria remota e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$670,52, data pagamento 24/09/2024. (Documento SEI nº 102711433).

Taxa Florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901343816791 – Valor recolhido = R\$1,28 data do pagamento 24/09/2024. (Documento SEI nº 102711434).

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha complementar conforme DAE nº 2901355222140 – Valor recolhido = R\$33,52 data do pagamento 25/04/2025. (Documento SEI nº 112350744).

- Foi recolhida a taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901343817453 – Valor recolhido = R\$443,38 data do pagamento 24/09/2024. (Documento SEI nº 102711436).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134808.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural –Muito baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: E-02-06-2 – Usina Solar Fotovoltaica.
- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional: -.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota, conforme direcionamento conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomas.

Trata-se de solicitação para o corte de 9 árvores isoladas nativas vivas na propriedade “Fazenda Espinho (Invernada)”, com finalidade de instalação de usina fotovoltaica.

A área de supressão encontra-se antropizada em área de pastagem e cultura e não se localiza em áreas de reserva legal nem de preservação permanente da referida propriedade e não constam na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/2014, alterada pela Portaria nº 148/2022, do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 e conforme estudos apresentados.

Em análise ao IDE-SISEMA, na camada de áreas naturais e uso antrópico (MapBiomas/Coleção 9), foi observado que em 2008 a área requerida para supressão dos indivíduos isolados possui classificação como áreas antropizadas, informações que também corroboram com a camada de mapeamento temático FIP-CAR que classificam a área como área consolidada, corroborando também com imagem de 3 de agosto de 2002 e 16 de maio de 2010 disponíveis no google earth.



Fonte: Google Earth, IDE-

Sisema e estudos

FIGURA 1 – Detalhe da localização dos indivíduos isolados requeridos (pontos amarelos em A e B e laranjas em C e D) em data de 3 de agosto de 2002 (A), 16 de maio de 2010 (B), áreas naturais e uso antrópico (C) e FIP-CAR (D), demonstrado se tratar de área antrópica consolidada.

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: Conforme consulta ao IDE – Sisema a declividade na área de estudo está como plano ou suave ondulado.
- Solo: “*Latossolo Vermelho Distrófico na região do empreendimento.*” Fonte: PIA.
- Hidrografia: “*A região na qual situa-se o empreendimento está inserida na sub-bacia do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), na bacia hidrográfica do Rio Grande.*” Fonte: PIA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel rural está localizado dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica conforme informações disponíveis IDE-Sisema. Foi constatado que o requerimento em pauta é direcionado para áreas já antropizadas e consolidadas, não afetando fragmentos florestais existentes.
- Fauna: Conforme dados do IDE o local da intervenção apresenta baixa prioridade para conservação da mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna estando o empreendimento em região antropizada.

Conforme Decreto Estadual 47749/2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 o tipo de intervenção não requer estudos de fauna detalhados, considerando que as intervenções se relacionam a ambientes já antropizados, sendo que medidas mitigadoras serão inseridas acerca do corte das árvores no que tange a eventuais presença de ninhos e tocas.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área consolidada, localizada na propriedade “Fazenda Espinho (Invernada)”, na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego do Açude, sobre um relevo plano ou suave ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (9 unidades, área de 3,0000 ha), com a finalidade de instalação de usina fotovoltaica.

Para caracterização da vegetação da área requerida na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. O projeto técnico é de responsabilidade técnica da engenheira florestal Mirlei Taiane Almeida, CREA 38***1/MG, ART nº MG2024***58.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 9 indivíduos distribuídos em 6 espécies, distribuídas em 5 famílias (PIA). Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) 443/14, alterada pela Portaria nº 148/22 e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 e conforme estudos apresentados.

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA) foi de 9,1546 m³, sendo 4,6532 m³ de fuste (madeira) e 4,5014 m³ de galhos e será para doação declarado pelo requerente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA são:

Meio físico

Impactos sobre o solo: a mitigação poderá ser feita através de drenagens superficiais, canaletas, bueiros, etc.

Contaminação do solo: através do adequado transporte e manuseio do óleo diesel utilizado como combustível e graxa, e pelo armazenamento correto dessas substâncias em local coberto e impermeabilizado, sendo o manuseio autorizado somente a funcionários devidamente capacitados, os riscos de contaminação do solo acabam reduzindo.

Compactação do solo: as medidas serão adotadas ao final das atividades do empreendimento, em que haverá a escarificação e recuperação do solo na área de atuação.

Poluição do ar: para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas através de caminhão pipa e/ou similar e realizar vistoria e manutenção periódica dos maquinários, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos.

Resíduos sólidos: a natureza do empreendimento prevê a geração mínima de resíduos sólidos, aqueles que porventura sejam produzidos na área deverão ser devidamente armazenados até a sua destinação final. Pela proximidade com a área urbanizada, os resíduos gerados deverão ser direcionados à coleta regular de resíduos urbanos.

Meio biótico

Como a área já se encontra fragmentada e antropizada, o controle mais eficiente é o processo de enriquecimento da flora, priorizando sempre espécies nativas para que a regeneração no local seja o mais natural possível. Nas porções onde não haverá implantação de benfeitorias da operação, desde que não impactem na viabilidade técnica de distribuição de energia, deverá proceder o isolamento destas para permitir a sua regeneração natural. Caso o processo não ocorra naturalmente, deverão ser adotadas ações de enriquecimento, a fim de facilitar os processos de sucessão ecológica na área. Cabe ressaltar, que a maior parte da área já não apresenta a estrutura fitossociológica original.

Meio socioeconômico

As medidas de mitigação para esses impactos envolvem a devida sinalização da área do empreendimento com placas indicativas em suas vias de acesso, a disposição de equipamentos adequados de segurança do trabalho e a utilização de técnicas de umectação para minimizar a quantidade de partículas em suspensão no local. Além disso, deverão manter o bom relacionamento com as comunidades afetadas, incluindo no escopo a manutenção das vias de acesso ao local.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar o uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Não utilizar o uso de fogo.
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 9 unidades com a finalidade de instalação de usina fotovoltaica.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documentos SEI nº 102711437, 102711438 e 113194821. Valores recolhidos = R\$5,48, R\$248,52 e R\$49,80.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.	Antes da realização das intervenções autorizadas.
2	Adotar todas as medidas indicadas no Projeto de Intervenção Ambiental.	Antes e durante implantação do empreendimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 09/05/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113196577** e o código CRC **D74F9B92**.